



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Câmara Municipal de São Simão

PROJETO DE LEI Nº 767, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

PROTOCOLO
Registro N.º 5.365
Livro 02 Fls. 128/129
Data 31 / 08 / 2021
Carla

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025, em obediência ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, com base no Plano de Governo, indicadores econômicos e sociais, estabelece as diretrizes, objetivos, programas e as ações, destes decorrentes, para o referido quadriênio, conforme detalhamento dos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º – As prioridades fixadas para o primeiro exercício orçamentário e financeiro do período abrangido por este Plano serão detalhadas em instrumento próprio que integrará a Lei de Orçamento Anual (LOA) para o referido exercício, em perfeita sintonia com as diretrizes para a elaboração do mesmo a ser ulteriormente proposta ao Poder Legislativo Municipal, na forma da Lei.

Art. 3º – Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual, instituídos por esta Lei.

Art. 4º - As codificações de programa e ações deste plano deverão ser observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos projetos que os modifiquem.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito-

Art. 5º – Os valores consignados no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas

Art. 7º – A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão global ou mediante leis específicas, observado o disposto nos artigos 6º e 7º desta Lei.

§ 1º – O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I – Inclusão de programa:

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado ou sobre a demanda da sociedade que imponha o atendimento com o programa proposto;
- b) identificação de seu alinhamento com os macro objetivos e de sua contribuição para a consecução dos desafios definidos no Plano Plurianual;
- c) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II – Alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

§ 2º – Considera-se alteração de programa:

I – Adequação de denominação, adequação do objetivo, modificação do público-alvo e modificação dos indicadores e índices;

II – A inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – A alteração de título de ação orçamentária do produto, da unidade de medida do tipo, das metas e custos;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito-

Art. 8º - A inclusão de ações nos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio das leis orçamentárias e de abertura de seus créditos especiais, nos seguintes casos:

I – Desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes, classificadas como atividade ou operação especial e integrantes do mesmo programa:

II – Novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício e para os dois anos subsequentes, tenham sido previamente definidas em leis específicas, em consonância com o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

Art. 9º As alterações de título, produto e unidade de medida de ação orçamentária, que não impliquem modificação de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus adicionais.

Art. 10º - A data de início da execução dos projetos novos poderá ser ajustada por ato específico do órgão central responsável pelo Planejamento e Orçamento, em função da disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000.

Art. 11º - Ocorrendo alteração global, o Poder Executivo publicará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Plano atualizado, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidas e os programas e ações não-orçamentárias.

Art. 12º - O Plano Plurianual e seus programas poderão ser anualmente avaliados.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito-

Parágrafo único – Para atendimento ao disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá sistema de avaliação do Plano Plurianual, sob a coordenação do órgão responsável pelo Planejamento e Orçamento.

Art. 13º - O Poder Executivo poderá firmar compromissos, com a União e com Estado, com vistas à execução do Plano Plurianual e de seus programas.

Art. 14º - As metas e prioridades da administração pública municipal, para o exercício de 2022, são as constantes das metas e prioridades definidas nesta Lei para o exercício de 2022 a 2025.

Art. 15º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações as quais concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – Programa finalístico: aquele que resulta em bens e serviços de interesse direto e imediato da sociedade;

III – Programa de gestão de políticas públicas: aquele que abrange as ações de gestão de governo;

IV – Programa de apoio administrativo: aquele que corresponde ao conjunto de despesas de natureza administrativa e outras, não passíveis de apropriação nos programas finalísticos, mas asseguram aos órgãos governamentais os meios necessários à sua implementação;

V – Ação, o instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, das quais resulta um produto, sendo classificada de:

a) Projeto, quando o produto concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

b) Atividade, quando resulta em produto necessário à manutenção da ação governamental;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

VI – Outras ações: aquelas que contribuem para a concepção dos objetivos de um programa, porém não demandam recursos dos orçamentos do Município;

VI – Produto: o bem ou serviço que resulta de uma ação, destinado a um público-alvo;

VIII – Meta: a quantidade do produto que se deseja obter, expressa na unidade de medida apropriada.

Art. 16º A programação constante do PPA deverá ser financiada pelos recursos do Município, acrescidos de outros oriundos de parcerias com a União, Estado, organizações não governamentais e, ainda, pela participação do setor privado.

Art. 17º O Poder Executivo poderá no decorrer da vigência do PPA, realizar alterações visando a adequações necessárias ao atendimento das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN – Secretária do Tesouro Nacional e TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 18º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PALÁCIO LAGO AZUL, GABINETE DO PREFEITO, São Simão, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (30/08/2021).

FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito


Auriane Patrícia Soares
Procuradora Geral
Município de São Simão
OAB/GO 29.391
Dec. nº 002/2021



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito-

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI N.º 767, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

São Simão-GO, aos 30 dias do mês de agosto de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos do Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL, para o exercício de 2022/2025 e dá outras providências”.

Atenciosamente;

FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

PROJETO DE LEI Nº. 769, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a Lei nº 309, de 13 de outubro de 2009, e a Lei nº 564, de 11 de maio de 2015, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II e III do art. 2º da Lei nº 309, de 13 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de São Simão
PROTÓCOLO

Art. 2º (...)
Registro Nº 5372
Livro 02 Fls. 128/129
Data 01 / 09 / 2021
Patricia
II – Atuar, como entidade designada pelo Município, no acompanhamento e auxílio à fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, em caso de delegação, mediante concessão, desses serviços a terceiros;

[...]

III – Operar, manter, conservar e explorar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário enquanto eles não forem prestados, mediante concessão, a terceiros;" (NR)

Art. 2º - Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 28 da Lei nº 564, de 11 de maio de 2015, que terá a seguinte redação:

"Art. 28 (...)

§1º. Dentre as entidades reguladoras referidas no caput deste artigo inclui-se a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Rio Verde – AMAE/RIO VERDE.

§2º. Fica instituída a Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e de



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito-

Manejo de Resíduos Sólidos, decorrente do efetivo exercício do poder de polícia em razão das atividades de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, nos limites do que for delegado pelo Município de São Simão à entidade reguladora.

§3º. A Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e de Manejo de Resíduos Sólidos terá a alíquota de 2% (dois por cento) sobre a receita bruta mensal arrecadada pelo prestador desses serviços no mês anterior ao mês de recolhimento da taxa.

§4º. A Taxa de Regulação e Fiscalização de que trata o §2º deste artigo será devida pelo prestador à Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Rio Verde – AMAE/RIO VERDE ou outra entidade a quem seja dada a atribuição de regulação e fiscalização pelo Município de São Simão.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser regulamentada no que couber.

PALÁCIO LAGO AZUL, GABINETE DO PREFEITO, São Simão, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (31/08/2021).

FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito